

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CRENCIAMENTO – CARNAVAL 2017

PORTARIA nº 232, de 24 de novembro de 2016

O **SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 25, e a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o processo de credenciamento para contratação de serviços artísticos no período do Carnaval 2017, nas seguintes modalidades:

a) Duas (02) apresentações musicais em “**Microtrio**” ou “**Nanotrio**”, sendo uma na abertura do Carnaval no Centro Histórico e outra no circuito Batatinha, Osmar ou Dodô do Carnaval de Salvador 2017;

b) “**Projeto 03 artistas**” no palco principal, composto, obrigatoriamente, por **03 (três) diferentes artistas, para apresentação em conjunto** no palco do Largo do Pelourinho, com um tema de livre escolha;

c) “**Show musical em palco**” na programação do Centro Histórico de Salvador;

d) Apresentações artísticas de “**Bandas de Sopro e Percussão**”, “**Bandinhas de Percussão**”, “**Bandinha de Corda e Percussão**”, “**Bandão**” e “**Performances**” para apresentações nas ruas do Centro Histórico de Salvador;

e) “**Baile Infantil**”, compostos por um show artístico com repertório de músicas infantis e recreação.

Parágrafo Primeiro: Somente serão admitidas até 03 (três) pedidos de inscrição, por representante em cada modalidade acima descrita, independentemente de qualquer situação, natureza ou condição.

Parágrafo Segundo: Nas modalidades descritas nos itens “a)” e “b)”, somente poderão participar pessoas jurídicas do campo artístico-cultural, sediadas no Estado da Bahia, com mais de um ano de constituição na condição de representantes exclusivos dos artistas e/ou bandas e nas modalidades descritas nos itens “c)”, “d)” e “e)”, poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas do campo artístico-cultural, com mais de um ano de constituição, ambas participações condicionadas a observância do Regulamento do presente Credenciamento.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I – Credenciamento – Caso de inexigibilidade de licitação, previsto nos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9.433/05, em consonância com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as empresas interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará ao Estado da Bahia um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço;

II - Inscrição - Preenchimento de formulário disponibilizado pela SECULT, com a apresentação dos documentos previstos no edital;

III – Habilitação - Fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão de Credenciamento, com deferimento ou indeferimento da inscrição, com publicação no Diário Oficial da lista de inscrições indeferidas e deferidas, bem como divulgação no endereço eletrônico da SECULT;

IV – Classificação - Fase que consiste na atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com posterior divulgação da lista em Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da SECULT;

V – Convocação – Chamamento, por Diário Oficial ou meio eletrônico, da pessoa classificada para a prestação do serviço, nos termos indicados no edital;

VI - Contratação – Assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada.

VII- Rotatividade - Garantia da observância da ordem de classificação das pessoas credenciadas quando da convocação para atender às necessidades da Secretaria de Cultura;

VIII – Descredenciamento – Ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e ampla defesa;

IX – Controle Social – acompanhamento e fiscalização exercida pela sociedade, com a possibilidade de apresentação e denúncia de irregularidade na prestação do serviço, nos fornecimentos e/ou faturamento;

X – Fiscalização – acompanhamento e verificação, pelo servidor ou comissão responsável, da perfeita execução do cumprimento das condições pactuadas no termo de adesão, como preenchimento do termo de recebimento;

XI – Avaliação de desempenho – Exame pela Comissão de Credenciamento das ocorrências registradas pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento;

XII – Regulamento – Instrumento que disciplina e divulga aos interessados as condições específicas para a prestação dos serviços e fornecimentos requeridos;

XIII – Apresentação em Palco no Largo do Pelourinho – uma apresentação artística composta de, obrigatoriamente, 03 (três) diferentes artistas, para realização de um show em palco no Largo do Pelourinho, com um tema de livre escolha, em dia e horário a ser definido pela SECULT, no período do Carnaval 2017;

XIV – Microtrio - são os veículos de tração motora (motocicleta ou automóvel) dotados de palco com sonorização, iluminação cênica, decoração e alegorias carnavalescas, alimentado por gerador de energia própria, com dimensões aproximadas em 5 (cinco) metros de comprimento para automóveis, com capacidade máxima de 5 (cinco) pessoas, e para motocicletas com até 3 (três) metros de comprimentos, com capacidade máxima para 3 (três) pessoas, em ambos os casos com altura máxima para o assoalho do palco de .0,90m (noventa centímetros) em relação ao solo e a sonorização dos microtrio deve cobrir todas as direções dos veículos e não deve exceder os limites de emissão de som estipulados pelo órgão regulador. Não serão aceitos nesta categoria veículos que reboquem estruturas, carros de som usados para propaganda.

XV - Nanotrio - Veículo de tração humana (empurrado por pessoas ou movido com uso de pedal), sem palco, dotado de sonorização, iluminação cênica, decoração e alegoria carnavalesca, alimentado através de grupo gerador de energia própria, com tamanho máximo de 3.00m de comprimento e 1m de largura.

XVI – Apresentação em Palco, no Centro Histórico de Salvador – uma apresentação artística musical a ser realizada em dia, local e horário a ser definido pela SECULT, no período do Carnaval 2017, nos seguintes estilos: Afro, Reggae, Arrocha, Pop Rock, Axé, Antigos Carnavais, Samba, Hip Hop e Guitarra Baiana;

XVII – Apresentação nas Ruas do Centro Histórico de Salvador – Apresentações artísticas de Bandas de Sopro e Percussão, Bandinhas de Percussão, Bandinha de Corda e Percussão, Bandão e Performances para apresentações nas ruas do Pelourinho, em dia e horário a ser definido pela SECULT, no período do Carnaval 2017;

XVIII – Baile Infantil – compostos por um show artístico com repertório de músicas infantis e recreação, em dia, local e horário a ser definido pela SECULT, no período do Carnaval 2017;

Art. 3º O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - Publicação do Regulamento com definição dos critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização de cada contratação;

II - Inscrição dos interessados;

III – Análise da documentação e habilitação das pessoas físicas e jurídicas, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado;

IV – Análise e atribuição de pontos à pessoa habilitada, de acordo com critérios estabelecidos no edital, com publicação da respectiva lista no Diário Oficial do Estado;

V – Classificação das credenciadas, após a análise de recursos, com a divulgação da lista das mesmas em Diário Oficial do Estado;

VI – Convocação das pessoas físicas e jurídicas inscritas no processo de Credenciamento para atendimento às obrigações específicas de comprovação de informações;

VII – Assinatura do Termo de Adesão.

Art.4º O credenciamento será disponibilizado através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.cultura.ba.gov.br, para serviços a serem prestados no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Regulamento.

Parágrafo único - Os interessados poderão credenciar-se, observando os anexos do Regulamento que acompanha a presente portaria.

Art.5º O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços previstos no Regulamento, dentre os quais a estrutura física do empreendimento e sua equipe operacional, de acordo com as descrições normatizadas pela Lei.

Art.6º O presente credenciamento produzirá seus efeitos para as contratações aqui definidas para os festejos do Carnaval de 2017 e a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado e ampla divulgação no endereço eletrônico da SECULT, jornal de grande circulação e divulgação por diversos meios que assegurem amplo conhecimento dos interessados e a sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro – **As inscrições para credenciamento serão recebidas entre os dias 28 de novembro a 20 de dezembro de 2016**, após a publicação desta Portaria e seu regulamento e a lista de pessoas físicas ou jurídicas classificadas neste Credenciamento será divulgada em até 15 (quinze) dias contados do último dia da inscrição.

Art. 7º As contratações observarão a dotação orçamentária da unidade solicitante dos serviços.

Art.8º Os interessados poderão propor inscrições para todas as listas do credenciamento, entretanto, em nenhuma hipótese, haverá contratação em duas listas ou mais do mesmo artista ou grupo/banda, seja em conjunto (projeto) ou separados.

Parágrafo Único - É vedada duas ou mais contratações de qualquer artista/banda/grupo artístico musical, em mais de um credenciamento da SECULT, mesmo que em editais distintos, para o mesmo período do Carnaval de 2017.

Art.9º Qualquer interessado ou usuário poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços, fornecimentos e/ou no faturamento.

Art.10º A Comissão Permanente de Credenciamento aplicará a suspensão cautelar prevista na Lei Estadual 12.209, de 20 de abril de 2011, nas hipóteses no regulamento e determinantes do descredenciamento.

Art. 11º Fica aprovado o regulamento e seus anexos integrantes desta Portaria

Art.12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO JORGE PORTUGAL
Secretário de Cultura